



2. Data de recepção da declaração:	3.1 DECLARAÇÃO para controlo de dinheiro líquido que entra ou sai da Comunidade nos termos do Reg. 1889/2005 Artº 3(2):		
4. Autoridade Competente à qual é apresentada a declaração:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
5. País:	3.2 Registo das informações (Reg. 1889/2005 Artº 4):		
	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6. Tipo de Declaração (assinalar consoante o caso):	6.1 Entrada na UE <input type="checkbox"/>	6.2 Saída da UE <input type="checkbox"/>	(Especificar consoante o caso)

## PARTE I

7. Dados relativos ao declarante:		9. Dados relativos ao proprietário do dinheiro líquido (se não for o declarante):	
a. Nome da pessoa:		a. Nome da pessoa / empresa:	
b. Nacionalidade:		b. Nacionalidade:	
c. Data de Nascimento:		c. Data de Nascimento:	
d. Local de Nascimento:		d. Local de Nascimento:	
e. Profissão:		e. Profissão:	
f. Endereço:		f. Endereço:	
g. Cidade:		g. Cidade:	
h. Código Postal/ZIP:		h. Código Postal/ZIP:	
i. País:		i. País:	
8. Dados do passaporte / bilhete de identidade:		10. Dados do passaporte / bilhete de identidade (se conhecidos pelo declarante):	
a. Número:		a. Número:	
b. Data de Emissão:		b. Data de Emissão:	
c. Local de Emissão:		c. Local de Emissão:	

## PARTE II: DESCRIÇÃO DO DINHEIRO LÍQUIDO OU DOS INSTRUMENTOS MONETÁRIOS

	11. Montante	12. Moeda
a) Notas de banco, Moedas		
b) Cheques, Cheques de Viagem		
c) Outros (especificar)		
<b>TOTAL:</b>		

## PARTE III: PROVENIÊNCIA E DESTINO DO DINHEIRO LÍQUIDO / INSTRUMENTOS MONETÁRIOS

13. Proveniência:	
14. Destinatário previsto (Se for outra pessoa):	a. Nome: b. Endereço:
15. Uso previsto:	

## PARTE IV: INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE

16. Meio de transporte (assinalar consoante o caso)	<input type="checkbox"/> Aéreo	<input type="checkbox"/> Marítimo	<input type="checkbox"/> Rodoviário	<input type="checkbox"/> Ferroviário	<input type="checkbox"/> Outro
17. ITINERÁRIO DE TRANSPORTE					
a. País de partida:	b. Via	c. País de chegada:			
d. Data de partida:		e. Data de chegada:			
f. Empresa de transporte					
g. Nº de Ref. de Transporte (ex: número de voo)					
18. É a primeira vez que visita este país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Indicar o número de vezes que visitou o país:		

O Signatário declara que todos os dados acima indicados são correctos.

Assinatura do declarante	Assinatura e carimbo da autoridade competente	Observações da autoridade competente
--------------------------	---	--------------------------------------

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

- Qualquer pessoa singular que entra ou sai da Comunidade com uma soma de dinheiro líquido igual ou superior a 10 000 euros deve declarar a soma transportada às autoridades competentes dos Estados-Membros através dos quais entra ou sai da Comunidade [Reg. (CE) n.º 1889/2005, n.º 1 do artigo 3.º].

- Caso as informações prestadas sejam falsas, incorrectas ou incompletas, considera-se que o signatário não cumpriu a obrigação acima referida, podendo incorrer em sanções ou ser-lhe retido o dinheiro pelas autoridades aduaneiras ao abrigo da legislação nacional em vigor no Estado-Membro e em conformidade com a legislação comunitária [Reg. (CE) n.º 1889/2005, n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 9.º].

- Os viajantes devem ter conhecimento de que alguns Estados-Membros podem aplicar medidas adicionais em matéria de controlos de dinheiro líquido em conformidade com a sua legislação nacional (p. ex., controlos intracomunitários).

**NOTAS EXPLICATIVAS**

- Todos os campos a amarelo devem ser preenchidos pelo declarante; os campos a cinzento estão reservados à administração aduaneira.
- Preencher todos os campos com letras maiúsculas.

**PARTE I**

Indicar claramente os seus dados pessoais, tal como constam do passaporte ou bilhete de identidade (de que as autoridades aduaneiras podem conservar uma cópia juntamente com a presente declaração). Os dados do passaporte / bilhete de identidade devem ser indicados na casa 8.

9-10: Se transporta dinheiro líquido por conta de outrem, queira indicar os dados relativos a essa(s) pessoa(s) (se conhecidos, mas pelo menos, o nome e o endereço), bem como os dados do(s) respectivo(s) passaporte(s) / bilhete(s) de identidade.

**PARTE II**

11a-c. Indicar o montante exacto por instrumento (se foram utilizados diferentes instrumentos monetários) usando o sistema de medição europeu; p.ex., 12 500,30.

12a-c. Indicar claramente em maiúsculas a moeda (p.ex., EUROS, DÓLARES US, etc.)

Nos termos do Reg. (CE) n.º 1889/2005, n.º 3 do artigo 2.º, tem de declarar:

- a) Meios de pagamento ao portador, incluindo instrumentos monetários ao portador, como cheques de viagem, títulos negociáveis (nomeadamente, cheques, livranças, ordens de pagamento), quer ao portador, quer endossados sem restrições, passados a um beneficiário fictício, ou sob qualquer outra forma que permita a transferência do direito ao pagamento mediante simples entrega e instrumentos incompletos (incluindo cheques, livranças e ordens de pagamento) assinados, mas com omissão do nome do beneficiário;
- b) Dinheiro (notas e moedas que estejam em circulação como meio de troca).

**PARTE III**

13. Proveniência: indicar se a(s) quantia(s) declarada(s) diz(em) respeito a herança, poupança, venda, conta bancária, etc.

14. Indicar o nome e o endereço do destinatário previsto, se se trata de um terceiro.

15. Explicar brevemente o uso previsto: p.ex. propriedade, investimento, etc.

**PARTE IV**

16. Assinalar a casa apropriada: "rodoviário" significa o transporte por estrada efectuado por qualquer tipo de veículo (carro, autocarro, camião, bicicleta, motociclo, etc.); só assinalar a casa "Outro" se não tiver sido utilizado nenhum dos outros métodos de transporte (p.ex., tráfego pedestre). Neste último caso, especificar o método de transporte na casa 17 g (p.ex. a pé).

17a-g: Fornecer todas as informações sobre o itinerário de transporte.

18. Se se trata da primeira visita a este país, assinalar "Sim"; se assinalar "Não", indicar o número de visitas anteriores.

A declaração tem de ser assinada pelo declarante. A pedido do declarante, ser-lhe-á entregue uma cópia autenticada da declaração [Reg. n.º 1889/2005, n.º 3 do artigo 3.º].

**IMPORTANTE: QUANDO O PRESENTE FORMULÁRIO FOR UTILIZADO PARA REGISTO DAS INFORMAÇÕES CONFORME INDICADO NA CASA 3.2, NÃO DEVE SER ASSINADO PELO VIAJANTE.**